

DECRETO Nº. 047/2.020, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

‘Concede pensão por morte ao Sr. **Helio Machado dos Santos** e dá outras providências’.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento em 28/06/2020 da ex-servidora pública municipal, Sra. **Gersirene Dorneli Machado**, titular, à data do óbito, do cargo de Agente Comunitário de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Concedido o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), da CF/88 e no art. 48, da Lei Municipal nº. 465, de 23 de novembro de 2005, ao cônjuge, Sr. **Helio Machado dos Santos**, CPF nº 256085921-15, beneficiário na condição de dependente do de cujus à data do óbito.

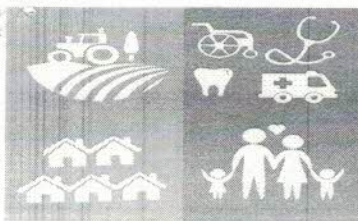
Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do II do art. 50 da Lei nº 465/2005, percebida pela servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

I - Salário Base de R\$ 1.400,00;

II - Quinquênio 5% de R\$ 70,00;

III - Pensão por Morte mensal no valor de R\$ 1.470,00.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 28/06/2020 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

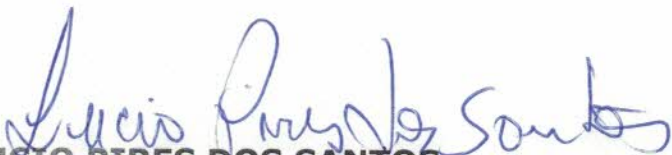
§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 37, parágrafo único da Lei Municipal nº 465/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/06/2020, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 2020.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins
que uma cópia deste
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:

22 de Julho de 20 20